

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17/05/18
Pág. 92 Col. 1
Conferido _____

Vera Nice Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

À Comissão de SAÚDE
Em 17/05/2018
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 24/05/2018 às 11:29

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

À Vereador / A Vereadora
Samira Bonfim
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 24/05/2018
Belizem
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador Gilberto Nakulini
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 07/06/2018
Belizem
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, _____
Papel para Informação rubricados sob
Documento _____
Folhas de nºs 15-16 em 05/09/2018
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 15
Proc. nº 409/2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 1.358/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/2017.

O presente projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Adriana Ramalho, Aline Cardoso, Edir Sales, Juliana Cardoso, Noemi Nonato, Patrícia Bezerra, Rute Costa, Sâmia Bomfim, Sandra Tadeu e Soninha Francine, Define percentual mínimo de participação de mulheres nos conselhos administrativos das empresas públicas municipais, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

A presente proposição visa assegurar percentual mínimo de participação de mulheres nos Conselhos de Administração das Empresas Públicas Municipais, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Pretende-se discorrer brevemente sobre alguns conceitos presentes no presente projeto:

No início do século XX, predominava a natureza privada do patriarcado, não a pública: as mulheres casadas não podiam exercer trabalho remunerado, de modo que a dominação patriarcal ocorria principalmente dentro da família, na qual o homem, em sua posição de marido e pai, era o principal opressor e beneficiário da subordinação das mulheres. Intensificou-se nesta época a ideia da "mulher do lar", confinada à esfera privada, não tendo direito de votar, ter propriedade ou frequentar o ensino superior, e a violência dos maridos era protegida pela Lei.

O "modo de produção patriarcal" aparentemente valorizava as mulheres que desempenhavam o papel de "do lar", contudo desvalorizava o trabalho das "donas de casa" (um trabalho não remunerado). A socióloga Sylvia Walby afirma que, em termos marxistas, as "donas de casa" são uma classe produtiva, enquanto os maridos são a classe que se beneficia "individual e diretamente" do trabalho não remunerado das mulheres.

A exploração da mulher no lar é, segundo a ativista e pesquisadora Christine Delphy, consequência dos efeitos combinados de patriarcado e capitalismo, ambos funcionando para perpetuar a dominação e o controle pelos homens. A autora também afirma que o contrato matrimonial é um contrato de trabalho, o casamento é uma instituição extremamente abusiva e fundamental para a contínua opressão das mulheres pelos homens, pois capacita o marido, como "cabeça do lar", a explorar sua mulher, ao beneficiar-se do seu trabalho não remunerado: em casa, apoiando ele e ao gerar e cuidar dos filhos. Neste contexto, a mulher também pode ser considerada como assistente não remunerada: prestando ajuda indireta ao marido empresário/político; assistente de marido comerciante/acadêmico ou fazendo ações de caridade, por exemplo: cozinhando e limpando para membros do clero.

A socióloga e feminista Ann Oakley afirma que o trabalho doméstico nas sociedades capitalistas e patriarcais é explorador, porque é um trabalho de baixo status, que se supõe ser naturalmente feminino, porque ele quase não oferece oportunidade para a criatividade e a autorrealização. O trabalho doméstico é o oposto direto da autorrealização, pois é alienante.

No decorrer do século XX, o capitalismo tornou-se o modelo econômico global dominante, e por necessidade deste, as mulheres foram incorporadas no mercado de trabalho, contudo as trabalhadoras sempre sofreram desvantagens em relação aos homens: sendo empregadas apenas



Folha 16 fls. 21
Proc. nº 1.349/2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11 278

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 409/2017.

em funções menos qualificadas/subalternas, e/ou sendo consideradas aptas apenas para alguns tipos de trabalho, e/ou recebendo salários mais baixos que homens na mesma função.

Desde os anos 60, um crescente número de mulheres entrou na força de trabalho, muitas delas no florescente setor de serviços. A socióloga feminista Arlie Russel Hochschild não considera positiva esta inserção, denuncia que o setor de serviços exige que os trabalhadores possuam "recursos emocionais", e que há um estereótipo de que as mulheres são mais "emocionais" que os homens, consequentemente tal setor prefere contratar uma força de trabalho feminina. Como resultado, a trabalhadora do setor de serviços fica mais propensa ao desgaste emocional, mais suscetível psicológica e socialmente aos sentimentos de alienação. A autora também denuncia o duplo papel desempenhado pelas mulheres como trabalhadoras e "cuidadoras", no mercado de trabalho e no "lar".

Na atual conjuntura brasileira, a histórica desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho permanece: os homens continuam ganhando cerca de 30% a mais que as mulheres. Segundo o Relatório da Comissão Externa da Feminização da Pobreza (2004), do Senado Federal, as mulheres ainda se encontram concentradas nas ocupações mais precárias (61%).

Os dados acima demonstram como o patriarcado persiste em se fazer presente na sociedade e encontra terreno fértil na conjuntura conservadora e repleta de fundamentalismo religioso. E, diante deste contexto, não resta outro caminho, a não ser o fortalecimento das lutas das mulheres na direção de ações que fortaleçam a autonomia, a valorização, o empoderamento e a independência social, econômica e política das mulheres.

Tendo em vista o acima exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deve prosperar, sendo **favorável, portanto, o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Patricia Bezerra
Patricia Bezerra
Presidente

Amauri Silva
Amauri Silva

Juliana Cardoso

Gilberto Natalini
Gilberto Natalini – relator

Noemi Nonato
Noemi Nonato

Milton Ferreira
Milton Ferreira

Sâmia Bomfim
Sâmia Bomfim

Luiz Paschoal
Luiz Paschoal

REL. N° 1.349/2018